

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º – A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º – A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo abrir, no País ou no exterior, filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$12.150.000.000,00 (doze bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 1.013.786.190 (um bilhão, treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e noventa) ações, sendo 505.260.684 (quinhentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, 508.438.474 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A e 87.032 (oitenta e sete mil e trinta e duas) ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, exclusivamente mediante a emissão de até 50.689.310 (cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentas e dez) ações preferenciais de classe já existente.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, o número e classe das ações preferenciais a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição em ações preferenciais de classe já existente.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações preferenciais de

classe já existente a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) direito de participar, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, de quaisquer bonificações votadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Além do disposto no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, porém, somente após o atendimento da prioridade conferida às ações preferenciais classe B.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais classe B poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério do acionista, ser convertidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais de ambas as classes não poderão ser convertidas em ordinárias.

Parágrafo 4º - A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as espécies e classes de ações em circulação.

Art. Parágrafo 5º – A instituição depositária das ações escriturais fica autorizada a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 8º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem um quarto do capital social com direito a voto; em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante da titularidade de ações expedido pela instituição escrituradora nos 5 (cinco) dias que antecederem a respectiva Assembleia; (ii) instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente.

Parágrafo 3º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro presente. Se nenhum membro do Conselho de Administração estiver presente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou representante de acionista presente. O Presidente convidará para a Mesa, dentre os presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, bem como os votos proferidos em violação a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Art. 10 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição.

Art. 11 – Os órgãos da Companhia funcionarão com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria simples na segunda convocação. Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 – O Conselho de Administração será constituído por até 15 (quinze) membros efetivos, e os respectivos suplentes, todos os quais deverão ser acionistas da Companhia. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ser eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 1º – Um dos membros efetivos deverá sempre ser um representante dos empregados da Companhia. Referido representante será indicado pela Caixa dos Empregados da Usiminas enquanto a mesma detiver pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias. Através do processo de voto múltiplo, as ações da Caixa dos Empregados da Usiminas somente participarão da eleição para preencher outras vagas do Conselho se existir um excesso de votos após o preenchimento do cargo que a Caixa dos Empregados da Usiminas tem direito.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 4º – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 5º – Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro efetivo será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo 6º - Na sua ausência, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. Seu suplente assumirá, então, como simples Conselheiro. No caso de impedimento ou vacância, o Conselho indicará o seu novo Presidente, na forma deste artigo.

Parágrafo 7º - No caso de ausência ou impedimento de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Na ocorrência de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Administração:

- a)** eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as atribuições;
- b)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a Companhia;
- c)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, na forma da lei;
- d)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos aspectos técnicos de produção, comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, e de expansão, e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- f)** estabelecer os critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- g)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução e desempenho;
- h)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia e estabelecer sua política salarial;
- i)** autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação, bem como orientar o voto dos representantes da Usiminas nas assembleias e reuniões dos órgãos competentes das sociedades nas quais a Companhia detenha participação referentes à (i) alienação ou oneração de bens do ativo permanente da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor contábil seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (ii) investimentos a serem realizados pela sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor projetado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (iii) operações de financiamento ou empréstimo da sociedade na qual a Companhia detenha participação cujo valor seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, (iv) operações de fusão, incorporação, aquisição e outras formas de reestruturação societária envolvendo a sociedade na qual a Companhia detenha participação, independentemente do valor envolvido;
- j)** observado o disposto na alínea (k) deste artigo 13, aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a obtenção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias e a celebração de quaisquer contratos, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos, dos empréstimos, financiamentos ou compromissos financeiros obtidos, das garantias prestadas ou dos contratos celebrados exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;
- k)** aprovar a obtenção ou concessão de empréstimos ou financiamentos, outorga de garantias ou a aprovação de qualquer ato que resulte no aumento do endividamento da Companhia em valor que exceda a 2/3 (dois terços) de seu patrimônio líquido;**l)** autorizar qualquer investimento ou despesa de capital cujo valor projetado exceda a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser realizado em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, bem como as variações acima de 10% (dez por cento) do valor inicialmente autorizado pelo Conselho de Administração;

- m)** autorizar a participação em consórcios de qualquer natureza ou celebração de contratos de aliança estratégica abrangente;
- n)** autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- o)** autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como, por delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, sobre o seu modo de subscrição ou colocação, o tipo, sobre a época e condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e sobre a época e condições de vencimento, amortização ou resgate;
- p)** fixar os termos e condições para a emissão e colocação de "commercial papers" e demais títulos e valores mobiliários, cuja emissão não constitua competência privativa da Assembleia Geral, desde que (i) destinados a distribuição pública primária ou secundária, ou (ii) sejam conversíveis ou confirmam direito à aquisição ou subscrição de ações de emissão da Companhia;
- q)** homologar o plano de auditoria interna;
- r)** aprovar a nomeação, por proposta da Diretoria, do responsável pela Auditoria Interna, que deverá ser empregado da Companhia, legalmente habilitado, vinculado ao Presidente do Conselho de Administração;
- s)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como autorizar a sua contratação para a prestação de qualquer outro serviço não relacionado diretamente à auditoria;
- t)** estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais;
- u)** autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- v)** aprovar a indicação do Secretário Geral, que será empregado da Companhia, por proposta da Diretoria;
- x)** deliberar sobre a distribuição de dividendos à conta de lucros apurados em balanço anual ou intermediário e/ou de juros sobre capital próprio, **ad referendum** da Assembleia Geral;
- y)** aprovar qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, Partes Relacionadas, conforme definição prevista no parágrafo primeiro deste artigo;
- z)** deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Caixa dos Empregados da Usiminas;
- aa)** aprovar a elaboração e a alteração da Política de Divulgação de Informações Relevantes, da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, da Política Financeira, do Código de Conduta da Companhia; e

bb) aprovar Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no item "y" do *caput* deste artigo, entende-se por Partes Relacionadas:

a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

b) quaisquer administradores da Companhia, titulares ou suplentes, ou dos acionistas mencionados no item "a" acima, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até segundo grau;

c) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de quaisquer das pessoas mencionadas nos itens "a" e "b" acima.

Parágrafo 2º - Caso, em determinado negócio ou operação enquadrado no disposto no item "y" do *caput* deste artigo, a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração ou acionista que tenha qualquer vínculo com membro do Conselho de Administração, este não poderá participar da deliberação referente ao negócio ou operação em tela, devendo tal circunstância ser indicada na ata da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, a seus administradores, aos integrantes do grupo de controle ou a qualquer pessoa a eles, direta ou indiretamente, relacionada.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses sociais, ou conforme calendário previamente estabelecido pelo Conselho.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias da ordem do dia, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo 3º - As informações referentes às matérias a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser encaminhada aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, quando se tratar de reuniões ordinárias, e juntamente com a convocação, em se tratando de reuniões extraordinárias.

Parágrafo 4º – Quando ausentes o titular e o seu suplente, será admitido, desde que previamente apresentado para arquivamento na sede da Companhia, o voto escrito antecipado do membro do Conselho ausente.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades prescritas neste Estatuto, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou nas formas prevista nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 7º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas, às quais se aplicarão as disposições legais relativas às atas de Assembleias Gerais.

Art. 15 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, integrado por pessoas por ele designadas, entre conselheiros, diretores, empregados, representantes de acionistas, consultores externos e outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, no que se refere: (i) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras e dos procedimentos contábeis; e (ii) à apreciação das questões relativas ao sistema de controles internos, aos riscos do negócio e às auditorias interna e independente e à adoção, pela Companhia, de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - Compete especificamente ao Comitê de Auditoria:

a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o exercício das atividades relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo;

b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela Companhia, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

c) avaliar a efetividade da estrutura de controles internos e dos processos das auditorias independente e interna da Companhia, apresentando as recomendações de aprimoramento que entender necessárias;

d) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à Companhia, além de regras e códigos internos de conduta, por parte dos diretores, funcionários e terceiros contratados pela Companhia;

e) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição;

f) emitir parecer opinando sobre a proposta, a ser submetida ao Conselho de Administração, de contratação dos auditores independentes da Companhia para a prestação de qualquer outro serviço não diretamente relacionado à auditoria;

g) avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; e

h) assegurar a existência de um sistema de identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos envolvidos nas atividades da Companhia, com planos para monitorar e minimizar possíveis vulnerabilidades ou falhas nos controles internos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração. Ao menos um dos membros do Conselho de Administração deverá também integrar o Comitê de Auditoria.

7

Parágrafo 4º - Não poderão integrar o Comitê de Auditoria os Diretores e funcionários da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo 6º - Nos casos de vacância de algum dos cargos do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento não previstas neste Estatuto.

Seção III - Diretoria

Art. 16 – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente e de mais de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Art. 17 – O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um Diretor por ele previamente designado. O mesmo Diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, pelo restante do mandato.

Art. 18 – Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e para representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 – Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês e às quais se aplicarão, **mutatis mutandis**, as disposições dos parágrafos 1º a 7º do art. 14, supra:

a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno da Companhia;

b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;

d) autorizar, respeitada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelas alíneas (i) a (l) e (y) do art. 13, supra, todos os atos relativos a alienações, aquisições ou onerações de bens do ativo permanente da

Companhia, a assunção de empréstimos, financiamentos e outros compromissos financeiros, a outorga de garantias, a celebração de contratos e a realização de despesas de capital, inclusive e especialmente a aquisição, alienação, permuta e locação de bens móveis e imóveis não utilizados nas suas Usinas;

e) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;

f) aprovar as tabelas de salários, os planos de cargos e o quadro de pessoal;

g) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral Ordinária;

h) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior;

i) deliberar sobre as demais matérias que não se incluam na competência privativa de seus membros, nem na da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de desempate;

b) representar a Companhia nos atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;

c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

d) atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;

e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 21 – Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada Diretor por ele eleito.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração atribuirá necessariamente a um dos membros da Diretoria a função de diretor de relações com investidores.

Art. 22 – Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º – Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

Parágrafo 2º – Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de um Diretor ou de um procurador.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria ou um procurador:

a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;

b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um membro da Diretoria ou um procurador.

Parágrafo 5º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor;

b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

Parágrafo 6º – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras deste Artigo.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal, com os poderes de lei e de funcionamento permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho, ao qual caberá, sem prejuízo das atribuições individuais de cada conselheiro previstas em lei, representar o Conselho perante os demais órgãos da sociedade, organizar e coordenar as suas atividades.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal poderá aprovar, por maioria de votos de seus membros, Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 – O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3º – O valor correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, uma parcela em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 5º, infra;

b) seu saldo não poderá ultrapassar a 95% do capital social;

c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **iv)** na incorporação ao Capital Social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; **i)** o acréscimo das seguintes importâncias:- resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; - resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; **ii)** o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. O valor assim calculado poderá, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, ser pago por conta do lucro que serviu de base para o seu cálculo ou de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 6º - Atendidas as destinações mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 7º - O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração de capital próprio nos termos do artigo 13, letra "x", deste Estatuto, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o parágrafo 5º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido §5º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria uma participação no lucro semestral, **ad referendum** da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias

Art. 26 – A Companhia deverá cumprir com os acordos de acionistas devidamente arquivados em sua sede, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será vedado (i) o registro de transferência de ações; e (ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.

Art. 27 – Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no artigo 12, supra. Nesta hipótese aplicam-se ao acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. as mesmas restrições do seu parágrafo 1º, **in fine**, quanto ao acionista Caixa dos Empregados da Usiminas.

Art. 28 – Em relação às deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia que venham a ser realizadas até 14.04.2012 e que possibilitem o exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes, o valor de reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada pela maioria absoluta de votos, observado o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.